



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P1B)

PLC 1770/2002

Protocolo Legislativo para registro
24, 06, 02

[Handwritten Signature]
Chefe de Assessoria de Plenário

Destina área na orla do Lago Paranoá de Brasília para implantação do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, destinará área na orla do Lago Paranoá de Brasília para implantação do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília”.

Parágrafo único – A desafetação de área oriunda desta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” será disposto, preferencialmente, numa longa avenida com lotes destinados para boates, teatros, cafés, bares, restaurantes, lanchonetes, casa de shows, tabacarias, lojas de conveniência, posto de gasolina, posto policial, posto de saúde, quiosques, teatro de arena e academias de arte.

§ 1º Os lotes previstos no *caput* somente serão destinados para empresas legalmente constituídas no Distrito Federal há, no mínimo, doze meses anteriores a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os lotes integrarão o Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF.

§ 3º Os interessados em ter acesso aos benefícios dispostos nesta Lei Complementar deverão encontrar-se devidamente cadastrados no PRÓ-DF.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas a implementação do disposto no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA
PLC 1770/02
Fls. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, por meio deste Projeto de Lei Complementar, assegurar uma vida noturna mais adequada aos interesses da população do Distrito Federal, sobretudo para os jovens que não contam com um espaço concentrado com opções de lazer e entretenimento.

Devemos acrescentar que a criação do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília”, proposta neste Projeto de Lei Complementar, oferecerá também alternativas de diversão para os turistas que se dirigem à Brasília para passear ou mesmo para tratar de negócios e que atualmente estão, na maioria das vezes, obrigados a ficarem confinados nos quartos de hotéis, justamente por não contarem com uma localidade composta de empreendimentos múltiplos, como acontece em outros grandes centros nacionais e internacionais.

No entanto, é salutar que busquemos destinar os lotes do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” para os empresários sediados no Distrito Federal, sobretudo para aqueles que atuam na área há vários anos e que estão obrigados a pagar aluguel em valores exorbitantes.

Logicamente que o “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” contribuirá para a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, atendendo parte da demanda de mão obra ociosa no DF, sem contar que os cofres públicos serão incrementados com o aumento arrecadação de impostos, já que teremos mais gente empregada e empregando e, naturalmente, consumindo produtos e serviços.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CESAR LACERDA

Autor

